



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E O INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO INTEGRAR

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 011/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, Votorantim, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.227.989-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 099.251.038-43; e de outro lado o **INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO INTEGRAR**, associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.558.647/0001-81, neste ato representada por seu presidente, Sr. **EDAIR BUGANZA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 6.452.915-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 750.506.848-20, designada simplesmente como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e convencionado, a celebração do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 011/2018, tem por objeto: "Serviços de Habilitação e Reabilitação às crianças de Votorantim, vitimadas por paralisia cerebral".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA DE VOTORANTIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Das obrigações da Administração Pública Municipal

3.1. O valor total deste termo de colaboração é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo que a transferência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês, ou no dia útil subsequente caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, por meio de depósito bancário na conta corrente utilizada pela **Organização da Sociedade Civil** (Banco do Brasil, Agência 0995- 4, conta corrente nº 83.849-7), mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

3.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiá-la na execução das atividades objeto do presente ajuste.

3.3. Assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

3.4. Sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

3.5. Receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Das obrigações da Organização da Sociedade Civil

3.6. Executar o serviço objeto do presente termo, descrito na cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.7. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, conforme legislação pertinente ao seu campo de atuação;

3.8. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo atendimento objeto deste termo, sem discriminação de qualquer natureza;

3.9. Manter recursos humanos compatíveis com o previsto no edital de chamamento público deste termo de colaboração;

3.10. Manter equipamentos e materiais compatíveis com a natureza do objeto deste termo de colaboração;

3.11. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.12. Prestar contas ao MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Finanças;

3.13. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos usuários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.14. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal e em cumprimento de ordens judiciais e solicitações do Ministério Público;

3.16. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Termo de Colaboração nº 011/2018 Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação Reabilitação



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

3.17. Fica estabelecida também a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo Único. É obrigação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

3.18. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3.19. Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

3.21. Prestar contas ao município nos termos deste Termo de Colaboração, em conformidade com as Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Das obrigações do Gestor da Parceria

3.22. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.23. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.24. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1º Considera-se gestor do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

2º É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. O repasse de verba de que trata a Cláusula Quinta será procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Termo de Colaboração nº 011/2018 Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação
Reabilitação



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

5.1. As despesas decorrentes da obrigação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de que trata a cláusula Quinta deste termo onerará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Cidadania e Geração de Renda

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.13.01.08.244.1002-5.02 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, inciso V, do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica, realizará o monitoramento e avaliação da execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

8.2. Quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes os quais ainda devolverão eventual numerário disponível com os devidos acréscimos legais;

8.3. Esgotadas as providências, a administração pública municipal comunicará a ocorrência ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência.

8.4. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será comunicada à Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

8.5. Conforme o previsto no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, caso seja constatada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da mencionada Lei e das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

9.2. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, deverão ser apresentados:

I - Relatório de despesas e receitas conforme modelo fornecido pela administração pública municipal.

II - Extratos da movimentação dos recursos recebidos em decorrência da pareceria, deverão ser apresentados os extratos da conta corrente destinada à movimentação dos recursos, bem como dos investimentos.

III - Comprovantes originais de despesas os quais ostentarão carimbo com a identificação "Despesa custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Votorantim, Termo de Colaboração nº 011/2018".

IV - Cópia dos comprovantes de despesas em que já conste a identificação "Despesa custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Votorantim, Termo de colaboração nº 011/2018", conforme o descrito no item anterior.

Parágrafo Único – Após a avaliação dos comprovantes originais de despesas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, estes serão devolvidos à Organização da Sociedade Civil.

9.3. Quadrimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, respectivamente, deverão ser apresentados:

I - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil em que deverá constar comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9.4. Até o dia 31 de março de cada ano, nos termos do art. 168, das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

II - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-14;

IV - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

V - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI - publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

VII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

VIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

X - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XI - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta deste termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

§ 1º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado pela fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

11.1. O gestor da execução do presente termo de colaboração passa a ser o Sra. Luciane Fernandes Conegero, brasileira, casada, Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, RG: 21.714.888 SSP/SP, CPF: 286.811.118-17, e o fiscal da execução é o Sr. Everson José Galvão, brasileiro, casado, Chefe de Gestão de Programa, RG: 14.936.954 SSP/SP CPF: 071.953.048-25

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: a inexecução do objeto deste termo de colaboração; a não apresentação do relatório de execução físico-financeira; a não prestação de contas no prazo exigido; a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

15.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

15.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

16.1. O presente termo de colaboração tem o seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, contado da data de início de sua execução, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses. Estando o início da execução estipulado para o dia 19 de Outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Votorantim, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E assim, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 19 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

Instituição Terapêutica de Grupos
de Habilitação e Reabilitação – INTEGRAR
Edair Buganza
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz A. R. Campos

RG: 44.285.364-6

Nome: Waldemar

RG: 15938582-9